



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto “dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para imóveis localizados na Rua Ana Campos e Rua Glicéria de Almeida, Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso, no exercício de 2026 e seguintes.”

Base para o Impacto

R\$ 9.038,90

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 252.383.391,00	2026	R\$ 10.000,00	0,0040%
R\$ 278.048.726,08	2027	R\$ 10.000,00	0,0036 %
R\$ 291.951.162,25	2028	R\$ 10.000,00	0,0034 %

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 0,0040% para o exercício 2026 e 0,0036% para o exercício de 2027, e 0,0034% para exercício 2028.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentarias <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual.
Lei Orçamentaria Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentaria Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.

Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos

**AFONSO
FERREIRA
DOS
SANTOS:1
393804560**

Assinado digitalmente por
AFONSO FERREIRA DOS
SANTOS:13938045604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=AFONSO FERREIRA DOS
SANTOS:13938045604
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2026.04.24 18:01:10-03'00
Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: “dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para imóveis localizados na Rua Ana Campos e Rua Glicéria de Almeida, Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso, no exercício de 2026 e seguintes.”

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, que **“custear premiação para isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para imóveis localizados na Rua Ana Campos e Rua Glicéria de Almeida, Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso, no exercício de 2026 e seguintes”** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 24 de abril de 2026

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)

